Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9F6yNLFLcnRpg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 74577140063-MARCIO DE ABREU ARRUDA|48176702900-JOSÉ LUIZ JANSSON LAYDNER
82111111791-EDUARDO ANTONIO GORI SATTAMINI|41073749800-LETICIA THAIS NOGUEIRA CRUZELHES
02259469981-PATRÍCIA FABIANA BARBOSA PINTO FARRAPEIRA MULLER

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ENGIE TRANSMISSÃO DE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

ENGIE TRANSMISSÃO DE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

com interveniência de

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
na qualidade de Fiadora

Datado de
5 de fevereiro de 2020

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ENGIE TRANSMISSÃO DE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

ENGIE TRANSMISSÃO DE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, bairro Agronômica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 30.715.875/0001-30, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob Número de Identificação de Registro de Empresa – NIRE 42.300.049.492, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora"); e

II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário"),

e, ainda, com a interveniência de,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

III. na qualidade de fiadora,

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta de categoria "A" perante a CVM sob nº 17329, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, bairro Agronômica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar a presente "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Engie Transmissão de Energia Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações tomadas por seus acionistas em assembleia geral extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2020 ("AGE da Emissora"), por meio da qual foram deliberadas, dentre outras matérias: **(i)** a aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança (conforme abaixo definida), em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como de seus principais termos e condições, tudo nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a aprovação da realização da oferta pública de distribuição, com esforços restritos, das Debêntures ("Oferta Restrita"), bem como seus principais termos e condições, tudo nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais leis e regulamentações aplicáveis; e **(iii)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

todas e quaisquer medidas necessárias para fins da realização da Emissão e da Oferta Restrita, em especial a contratação todos os prestadores de serviços inerentes à Emissão e à Oferta Restrita e a negociação e celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos necessários no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido).

1.2. Autorização da Fiadora

1.2.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Fiadora com base nas deliberações tomadas por seu conselho de administração em reunião realizada em 31 de janeiro de 2020 ("RCA da Fiadora" e, em conjunto com a AGE da Emissora, "Atos Societários"), por meio da qual foram deliberadas, dentre outras matérias: **(i)** a aprovação da prestação da Fiança, bem como seus principais termos e condições, nos termos do inciso XI do artigo 19 do estatuto social da Fiadora; e **(ii)** a autorização aos diretores da Fiadora para adotarem todas e quaisquer medidas necessárias para fins da prestação da Fiança, em especial a negociação e celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos necessários no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição.

2. DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA RESTRITA

2.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.1.1. As atas dos Atos Societários deverão ser registradas na JUCESC e publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal "Diário Catarinense" (em conjunto, "Jornais de Divulgação") previamente à primeira subscrição das Debêntures, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.1. A Emissora e a Fiadora se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica das atas dos Atos Societários devidamente registradas na JUCESC em até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de obtenção de cada um dos referidos registros.

2.2. Arquivamento e Registro da Escritura de Emissão e seus Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão deverá ser registrada na JUCESC previamente à primeira subscrição de Debêntures, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

2.2.2. Em razão da Fiança, esta Escritura de Emissão deverá ser registrada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das circunscrições das sedes das Partes, quais sejam, a Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), previamente à primeira subscrição de Debêntures.

2.2.3. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, na JUCESC e nos Cartórios de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração.

2.2.4. A Emissora e a Fiadora se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESC e nos respectivos Cartórios de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.2.5. Caso a Emissora ou a Fiadora não providencie tempestivamente qualquer dos protocolos necessários para fins das Cláusulas 2.2.1 a 2.2.4 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do parágrafo 2º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

2.3. Dispensa Automática de Registro na CVM

2.3.1. Por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento da Oferta Restrita à CVM pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. Nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do *"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas"* atualmente em vigor ("Código

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

ANBIMA"), a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta Restrita, exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Cláusula 2.1.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

2.5.1.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis.

2.5.1.2. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável às instituições intermediárias para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (ou a data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior, conforme o caso) (inclusive) até a data de sua efetiva negociação (exclusive).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

2.5.1.3. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social participar, como holding, no capital de outras sociedades, quer como acionista ou sócia, ou em consórcios.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da emissão será de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante da Emissão e como escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados para (i) composição do valor necessário para satisfação das condições de pagamento dispostas no *"Contrato de*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Compra e Venda de Ações" ("Share Purchase and Sale Agreement") celebrado entre a Sterlite Brazil Participações S.A. ("Vendedora") e a Emissora em 23 de dezembro de 2019, para fins de aquisição das ações de emissão da Sterlite Novo Estado Energia S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.411.968/0001-92 ("Novo Estado"), por meio de pagamento à Vendedora e/ou investimento na Novo Estado; e (ii) o saldo remanescente, se houver, para financiamento do capital de giro da Emissora.

3.5.1.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, se assim solicitado por este, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, tudo para fins de cumprimento da elaboração do Relatório Anual aos Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme definida no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Engie Transmissão de Energia Participações S.A.",* a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

3.6.2.1. O Coordenador Líder e a Emissora comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

3.6.2.2. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.2.3. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.2.4. Não existirão reservas antecipadas ou nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.

3.6.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, bem como a capacidade de pagamento da Emissora; (iv) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita; (v) isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável os Coordenador Líder de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta Restrita, reconhecendo que não tem qualquer regresso contra o Coordenador Líder em razão dela; e (vi) é Investidor Profissional, de acordo com o Artigo 9-A da Instrução CVM 539.

3.6.4. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita.

3.6.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. *Quantidade de Debêntures*

4.1.2.1. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

4.1.3. *Número de Séries*

4.1.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. *Data de Emissão*

4.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de fevereiro de 2020 ("Data de Emissão").

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.5.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de novembro de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.1.6. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

4.1.7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.7.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.1.8. *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.9. *Espécie*

4.1.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.1.10.

4.1.10. *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva*.

4.1.10.1. A Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente com a Emissora responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.8.2, (i) das obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).

4.1.10.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

4.1.10.3. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.1.10.4. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.1.10.5. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.1.10.6. Todos os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão efetuados fora do âmbito da B3.

4.2. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.2.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário preferencialmente em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo ser realizada com ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores ("Preço de Subscrição"). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. A data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures, bem como as datas em que ocorrerem as integralizações subsequentes das Debêntures serão denominadas, em conjunto, "Datas de Integralização" e, cada uma, uma "Data de Integralização". Caso ocorra a subscrição e integralização em mais de uma data, o Preço de Subscrição será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeia Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.3.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário.

4.4. Remuneração

4.4.1. *Remuneração das Debêntures.* As Debêntures farão jus a uma remuneração de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 0,67% (sessenta e sete centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização (ou a data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior, conforme o caso) (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula descrita no item 4.5.2 abaixo ("Remuneração").

4.4.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:
FatorDI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização (ou a data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior, conforme o caso) (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:
nDI = número total de Taxas DI consideradas entre a primeira Data de Integralização (ou a data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro;
TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:
DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:
spread = 0,6700;
n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

Observações:
O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.4.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Evento de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do Evento de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou da inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será convocada em até 3 (três) Dias Úteis do último dia do Evento de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, conforme o caso. Até a deliberação desse parâmetro, que deverá ser aprovado por Debenturistas que representem, ao menos, a maioria das Debêntures em Circulação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

compensações entre a Emissora e Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.4.2.1.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou a sua aplicação volte a ser autorizada, conforme aplicável, antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.4.2.1.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), a Taxa Substitutiva será determinada por uma Instituição Autorizada (conforme definido abaixo). Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação ("Instituições Autorizadas"), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, mediante voto afirmativo de Debenturistas que representem, pelo menos, a maioria das Debêntures em Circulação. As despesas com a contratação da Instituição Autorizada serão de responsabilidade da Emissora.

4.4.2.1.3. Caso (i) a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para escolha da Instituição Autorizada não seja instalada em segunda convocação por falta de quórum ou (ii) não seja obtido quórum necessário para a aprovação da escolha da Instituição Autorizada, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar as Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data prevista para instação da Assembleia Geral de Debenturistas, caso esta não venha a ser instalada), ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização (ou a data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior, conforme o caso) (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

4.5. Pagamento da Remuneração

4.5.1. A Remuneração das Debêntures será integralmente paga na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária ou liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.6. Repactuação Programada

4.6.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.7. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.7.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. *Direito aos Pagamentos*

4.8.1.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.8.2. *Local de Pagamento*

4.8.2.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

4.8.3. *Imunidade Tributária*

4.8.3.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.3.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.7.1.2 acima, e que: (i) tenha essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa; (ii) deixe de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável; (iii) tenha essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente; ou (iv) tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.8.3.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.7.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.8.4. *Prorrogação dos Prazos*

4.8.4.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos e as datas de pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou dia declarado feriado nacional.

4.8.4.2. Entende-se por "Dia Útil" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade em que se localiza a sede da Emissora e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.8.5. *Encargos Moratórios*

4.8.5.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória individual e não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre os valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.8.6. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.8.6.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da obrigação.

4.9. Publicidade

4.9.1. Observados os prazos especificados na presente Escritura de Emissão, todos os anúncios, atos e decisões a serem tomados, decorrentes desta Escritura de Emissão, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emissora, a seu exclusivo critério, (i) na forma de aviso, nos Jornais de Divulgação com envio ao Agente Fiduciário; ou (ii) mediante o envio de notificação a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais aplicáveis. A Emissora e a Fiadora poderão alterar os Jornais de Divulgação por outro jornal de grande circulação, mediante (A) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e (B) (i) publicação, na forma de aviso, no

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

jornal a ser substituído, ou (ii) envio de notificação a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário.

5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, e, ainda, sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.1.1. Em razão do Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração total devida na data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou a data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior, conforme o caso) (inclusive) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa").

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

5.2.1.2. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.1.1 acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio nos Jornais de Divulgação dirigido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.8.1 acima, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário na data de publicação ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"). Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1.3. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1.4. O pagamento das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.3.1.1. Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou a data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior, conforme o caso) (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total").

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

5.3.1.2. Observado o disposto nas Cláusulas 5.3.1 e 5.3.1.1 acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas do Resgate Antecipado Facultativo Total, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio nos Jornais de Divulgação dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.8.1 acima, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário na data de publicação ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"). Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão constar (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.1.4. O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.1.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.

5.4. Resgate Antecipado Obrigatório

5.4.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Obrigatório"), nas seguintes hipóteses ("Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório"):

(a) recebimento de recursos decorrentes de ocorrência de qualquer aumento de capital da Emissora mediante emissão de ações preferenciais em valor líquido igual ou

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ("Aporte de Capital");

(b) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora ou suas Controladas Relevantes (diretamente ou indiretamente), de quaisquer ativos permanentes da Emissora ou de suas Controladas Relevantes que representem mais do que 10% (dez por cento) do total dos ativos da Emissora ("Disposição de Ativos");

(c) inoperância ou paralisação prolongada de quaisquer ativos permanentes da Emissora ou de suas Controladas Relevantes que representem mais do que 10% (dez por cento) do total dos ativos da Emissora;

(d) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes e que: (i) afetem de maneira adversa e relevante o regular exercício das atividades exercidas pela Emissora e por suas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora ou a respectiva Controlada Relevante comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (ii) cause um comprovado efeito adverso relevante na capacidade da Emissora ou de suas Controladas Relevantes de cumprirem com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(e) caso a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes sofra arresto, sequestro ou penhora de bens de seus ativos que representem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) do total dos ativos da Emissora, desde que (i) a Emissora ou a respectiva Controlada Relevante não suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou (ii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, for prestada garantia em juízo aos Debenturistas no valor do saldo devedor das Debêntures; ou

(f) (i) intervenção pelo poder concedente ou (ii) perda de concessão ou de autorização da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos, a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada.

5.4.1.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da data em que qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório tenha ocorrido, todos os documentos e informações que se façam necessários para comprovação da ocorrência do referido Evento de Resgate Antecipado Obrigatório.

5.4.1.2. Em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou a data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior, conforme o caso) (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório").

5.4.1.3. Observado o disposto na Cláusula 5.4.1 acima, o Resgate Antecipado Obrigatório ocorrerá mediante o envio de comunicação a todos os Debenturistas do Resgate Antecipado Obrigatório, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio nos Jornais dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.8.1 acima, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário na data de publicação ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo). Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverão constar (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil e corresponderá ao Dia Útil imediatamente subsequente à data em que ocorrer o Aporte de Capital ou a Disposição de Ativos, no caso das alíneas (a) e (b) da Cláusula 5.4.1 acima, ou à data em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Resgate Antecipado previstos nas alíneas (c) a (f) da Cláusula 5.4.1 acima (conforme o caso, "Data do Resgate Antecipado Obrigatório"); (ii) o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.4.1.4. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

5.4.1.5. O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.1.6. Não será permitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser obrigatoriamente canceladas.

5.5. Vencimento Antecipado

5.5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.5.1.1 e 5.5.1.2 e seguintes, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização (ou a data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior, conforme o caso) (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), e dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusula 5.5.1.1 e 5.5.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

5.5.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do referido evento, deverá (i) considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou realização Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) enviar carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3, Banco Liquidante e Escriturador:

(a) inadimplemento por parte da Emissora com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão (inclusive decorrente de eventual resgate antecipado ou amortização extraordinária), não

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(b) falta de pagamento de dívidas pela Emissora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes (conforme abaixo definidas), de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam decorrentes desta Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e que não seja regularizada(o) considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato;

(c) falta de pagamento de dívidas pela Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam decorrentes desta Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), e que não seja regularizada(o) considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato;

(d) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, que não a descrita no subitem "a" acima, e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

(e) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de reais)

(f) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que (a) o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

medida judicial que o tenha suspendido; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou (c) o protesto foi pago;

(g) protesto de títulos por cujo pagamento a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Fiadora, ao Agente Fiduciário, que (a) o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou (c) o protesto foi pago;

(h) liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;

(i) (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes; (iii) requerimento de falência contra a Emissora, contra a Fiadora e/ou contra qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; ou (iv) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes;

(j) caso esta Escritura seja declarada, judicialmente, em segunda instância, inválida, nula ou inexequível;

(k) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Fiadora ("Reorganização Societária"), inclusive uma Reorganização Societária que resulte na extinção da Emissora ou da Fiadora, exceto se (i) tal

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Reorganização Societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) tal fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão ou qualquer outro respectivo tipo de reorganização societária com efeito similar envolva qualquer Controlada da Fiadora, de um lado, e a Emissora ou a Fiadora, de outro lado, de forma que a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso seja a sociedade sobrevivente; (iii) especificamente na hipótese de incorporação de ações da Emissora, se tal incorporação de ações for realizada pela Fiadora ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente controlada pela Fiadora, sendo certo que os ativos da Emissora deverão ser mantidos com a Emissora; e/ou (iv) especificamente nas hipóteses de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação, conforme o caso;

(l) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto final for mantido pela Fiadora;

(m) alteração no controle acionário direto ou indireto da Fiadora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto final for mantido pela Engie S.A., sociedade (*société anonyme*) organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede em Tour T1, 1 place Samuel de Champlain, Faubourg de l'Arche, 92930, na Cidade de Paris, França, e código SIRET (*Système d'Identification du Répertoire des Établissements*) nº 542107651;

(n) redução do capital social da Emissora ou da Fiadora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

(o) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

(p) não cumprimento tempestivo, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Emissora, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo ou para a qual o efeito suspensivo não seja obtido e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso (i) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) cujo descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(q) não cumprimento tempestivo, pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Fiadora, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo ou para a qual o efeito suspensivo não seja obtido e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso (i) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) cujo descumprimento possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(r) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora ou pela Fiadora, dos direitos e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão (exceto na hipótese de Reorganização Societária permitida nos termos da alínea (k) acima), sem a prévia anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

(s) (i) intervenção pelo poder concedente ou (ii) perda (ii.1) de concessão ou (ii.2) de autorização da Fiadora ou de qualquer de suas Controladas, em qualquer dos casos mencionados nos itens "i" e "ii" retro por qualquer motivo, que represente mais de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade instalada da Fiadora, tomando-se por base a capacidade instalada da Fiadora informada no Formulário de Referência da Fiadora vigente na Data de Emissão, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora ou a Fiadora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada; ou

(t) em caso de questionamento judicial, pela Emissora, pela Fiadora ou por suas respectivas Controladas Relevantes, desta Escritura de Emissão.

5.5.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.5.3 e seguintes:

(a) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

(b) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Controladas Relevantes da Emissora ou da Fiadora, exceto se, no caso das Controladas Relevantes da Fiadora, não acarretar redução da classificação de risco da Fiadora abaixo dos níveis constantes no subitem "i" desta Cláusula 5.5.1.2;

(c) (i) inoperância ou paralisação prolongada ou (ii) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Fiadora ou suas Controladas Relevantes (diretamente ou indiretamente), de quaisquer ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Fiadora, tomando-se por base a capacidade instalada da Fiadora informada no Formulário de Referência da Fiadora vigente na Data de Emissão, exceto se não acarretar redução da classificação de risco da Fiadora abaixo dos níveis constantes no subitem "i" abaixo da Emissora ou de suas Controladas Relevantes;

(d) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão sejam inverídicas, incorretas, incompletas,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

inconsistentes, insuficientes ou enganosas nas datas em que foram prestadas;

(e) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e nos respectivos estatutos sociais da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e tal descumprimento não tenha sido sanado pela Fiadora nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(f) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora ou de suas Controladas Relevantes e que: (i) impliquem a interrupção ou suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração elétrica da Fiadora, tomando-se por base a capacidade instalada da Fiadora informada no Formulário de Referência da Fiadora vigente na Data de Emissão; ou (ii) afetem de maneira adversa e relevante o regular exercício das atividades exercidas pela Fiadora e por suas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora ou a respectiva Controlada Relevante comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (ii) cause um comprovado efeito adverso relevante na capacidade da Fiadora ou de suas Controladas Relevantes de cumprirem com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(g) não manutenção de classificação de risco corporativo atribuída a Fiadora igual ou superior a "AA" (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor's, Fitch ou nota equivalente pela Moody's ("Agências de Classificação de Risco");

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

(h) não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures objeto da Oferta Restrita, nos termos descrito na Cláusula 3.5 acima;

(i) inobservância, pela Fiadora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros a serem apurados trimestralmente pela Fiadora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração será com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 ("Índices e Limites Financeiros"):

(i) a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Fiadora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e

(ii) a relação entre a Dívida Total Consolidada e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Fiadora não poderá ser superior a 4,5.

Para os fins dos subitens "i" e "ii":

"EBITDA Consolidado" significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional no período em referência;

"Dívida Total Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional no período em referência; e

"Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, inclusive relativas às emissões de valores mobiliários, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

variação cambial (*hedge*), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira no período em referência;

(j) caso a Fiadora ou qualquer de suas Controladas Relevantes sofra arresto, sequestro ou penhora de bens de seus ativos que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Fiadora, tomando-se por base a capacidade instalada da Fiadora informada no Formulário de Referência da Fiadora vigente na Data de Emissão, desde que (i) a Fiadora ou a respectiva Controlada Relevante não suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou (ii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, for prestada garantia em juízo aos Debenturistas no valor do saldo devedor das Debêntures;

(k) questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão, sem que a Emissora tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento, no prazo legal contado da data em que a Emissora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial; ou

(l) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto na Cláusula 3.1.1. acima, ou da Fiadora, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; ou (ii) permanecer no objeto social da Emissora, atividades relacionadas à transmissão de energia elétrica, tais como descritas na Cláusula 3.1.1 acima; ou (iii) decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente.

5.5.1.3. Para fins da presente cláusula, "Controlada" significa qualquer sociedade em que a Emissora ou a Fiadora, conforme aplicável, (a) seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; e (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração; e "Controlada Relevante" significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos todas

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.5.1.1 e 5.5.1.2 deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora ou pela Fiadora, conforme aplicável, em 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento. O descumprimento desse dever pela Emissora ou pela Fiadora, conforme aplicável, não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar as Debêntures antecipadamente vencidas na data em que tiver tomado ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.5.1.1 acima, observados os respectivos procedimentos e quóruns especificados nesta Escritura de Emissão com relação aos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.5.1.2 acima.

5.5.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 8 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.5.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão deliberar por **não** declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5.4.1. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) Controladas da Emissora, (b) acionistas controladores diretos ou indiretos da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

5.5.5. Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Cláusula 5.5.3 acima, inclusive se por falta de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do referido evento, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3, Banco Liquidante e Escriturador.

5.5.6. Em caso de ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou a data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior, conforme o caso) (inclusive) até a data do referido pagamento (exclusive) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

5.5.6.1. O pagamento das Debêntures em razão da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado nos termos previstos nesta Cláusula 5.5 será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.5.6.2. De forma a viabilizar o pagamento no âmbito da B3, a B3 deverá ser comunicada com relação a ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 5.5.6 acima.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

I. exclusivamente em relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, consolidado da Emissora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas nesta alínea deverão ser acompanhadas de declaração pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) que não ocorreu ou está ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");

(d) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, caso não previstos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

(e) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento, incluindo, mas sem limitação qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência;

(f) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(g) em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(h) em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL à Emissora referente ao término por lapso temporal ou qualquer outra razão de qualquer concessão ou autorização; e

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa, de forma razoável, resultar em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante").

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

II. exclusivamente com relação à Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM. As informações referidas nesta alínea deverão ser acompanhadas da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices e Limites Financeiros previstos no subitem "k" da Cláusula 5.5.1.2 acima, os quais estarão evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras, devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM. As informações referidas nesta alínea deverão ser acompanhadas da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices e Limites Financeiros previstos no subitem "k" da Cláusula 5.5.1.2 acima, os quais estarão evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras, devidamente revisadas pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

III. preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Brasil, a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;

IV. submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

V. manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;

VI. convocar, nos termos da Cláusula 8 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Oferta Restrita e a Emissão das Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

VII. informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 5.5.1.1 e na Cláusula 5.5.1.2;

VIII. cumprir tempestivamente todas as determinações emanadas da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

IX. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

X. notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

XI. manter seus bens e ativos necessários à transmissão de energia devidamente segurados e com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios, inclusive relacionado a riscos ambientais, conforme práticas correntes de mercado de sociedades atuantes no mesmo setor no Brasil;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

XII. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial (mas não se limitando) os que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

XIII. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

XIV. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os auditores independentes e ao menos uma das Agências de Classificação de Risco;

XV. efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. O ressarcimento a que se refere este inciso será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a apresentação de cópia dos respectivos documentos comprobatórios;

XVI. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

XVII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor e/ou prontamente requeridas todas as concessões, autorizações e/ou licenças necessárias, inclusive (porém sem limitação) as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;

XVIII. cumprir a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por ausência de decisão

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

administrativa não passível de recurso ou de sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora ou contra a Fiadora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela não inclusão da Emissora ou da Fiadora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas a saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil. Ademais, proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que, em qualquer caso, tenha sido suspensa a exigibilidade da norma;

XIX. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

XX. utilizar os recursos obtidos com a Oferta Restrita exclusivamente para os fins descritos na Cláusula 3.5 acima;

XXI. abster-se, até o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas no mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;

XXII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário junto à B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

XXIII. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o Relatório Anual aos Debenturistas no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário;

XXIV. notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora ou da Fiadora;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

XXV. informar à B3, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer Remuneração referente às Debêntures;

XXVI. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

XXVII. exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa fé pela Emissora ou pela Fiadora, conforme aplicável, na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);

XXVIII. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

XXIX. (i) cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que suas coligadas, controladas e controladores, e respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários no exercício de suas funções, cumpram as normas, as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846,de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *U.S. Foreign Corrupt Pratices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"); (ii) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (iii) dar conhecimento de tais normas a todos os funcionários e terceiros mandatários que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (iv) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em especial o pagamento de propinas, subornos, benefícios ilícitos ou o oferecimento de favores ilícitos e/ou vantagens ilícitas a autoridade governamental ou autoridades internacionais ou multilaterais com as quais se relacione, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, por meio de notificação ou citação de autoridade governamental ou instância judicial, comunicará ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, o qual poderá tomar todas as providências necessárias conforme previsto em lei, regulamento ou norma aplicável; e (vi) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

XXX. enviar para o Agente Fiduciário, após o registro desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, na JUCESC e nos respectivos Cartórios de RTD, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização do registro; e

XXXI. enviar para o Agente Fiduciário os dados financeiros, atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do Relatório Anual aos Debenturistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso "(xv)" da Cláusula 7.3 abaixo;

XXXII. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

(a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao início do referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

(e) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) e (d) acima em sua página na Internet;

(f) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(g) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;

(h) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, conforme aplicável; e

(i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o Relatório Anual aos Debenturistas e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o item "d" acima.

6.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo deste instrumento, como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1. O Agente Fiduciário declara, nesta data:

(i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Instrução CVM 583;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(vii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(viii) que a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas em tais instrumentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(ix) que verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e

(x) para fins do disposto na Instrução CVM 583, identificou na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, que exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	5ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	165.000 (cento e sessenta e cinco mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2024

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Remuneração	IPCA + 6,30% ao ano
Enquadramento	Adimplência pecuniária

Emissão	6ª Emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
Quantidade	600.000 (seiscentos mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2023 (1ª Série) e 15/07/2026 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,2621% ao ano (1ª série) e IPCA + 6,2515% ao ano (2ª série)
Enquadramento	Adimplência pecuniária

7.2. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas que deverá escolher novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.2.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.2 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

7.2.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

7.2.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, desde que a substituição não resulte em remuneração ao novo agente fiduciário superior àquela ora avençada. Aplica-se à assembleia referida nesta cláusula o disposto na Cláusula 7.2 acima.

7.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, observadas as formalidades previstas na Cláusula 2.1.2 acima.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

7.2.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data da quitação integral das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

7.2.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.2.8. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3. Além de outros previstos em lei, Código ANBIMA ou em ato normativo da CVM, em especial à Instrução CVM 583, e demais obrigações estipuladas nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

(vi) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Debenturistas, no Relatório Anual aos Debenturistas, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou sede da Emissora;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do art. 10 da Instrução CVM 583 e da Cláusula 4.8.1 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do Anexo 15 da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização, conforme aplicável ("Relatório Anual aos Debenturistas"), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

(e) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da emissão de Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar exercendo a função;

(i) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, se houver;

(j) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período; e

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período;

(xv) divulgar o Relatório Anual aos Debenturistas em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na forma do artigo 15 e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter o referido Relatório Anual aos Debenturistas disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

(xvi) no mesmo prazo de que trata o item acima, enviar à Emissora o Relatório Anual aos Debenturistas para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xvii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e Debenturistas;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xx) comunicar aos Debenturistas, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, na forma do artigo 16, II da Instrução CVM 583;

(xxi) no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o agente fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nesta Escritura de Emissão ou

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

nos demais documentos da Oferta Restrita para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583;

(xxii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas descritas na Instrução CVM 583, para o fim de ser ressarcido, na forma do artigo 13 da Instrução 583;

(xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas nos termos da Instrução CVM 583, em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;

(xxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais, na forma do artigo 16 da Instrução CVM 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter tais informações disponíveis para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos:

(a) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento. Esta informação deverá ser enviada também à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, ao Escriturador e à B3;

(b) manifestação sobre proposta de alteração do estatuto da Emissora que objetive mudar o objeto da Emissora, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, na mesma data de seu envio ao emissor para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(c) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dos Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica; e

(d) outras informações consideradas relevantes.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

(xxv) encaminhar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições das Debêntures na mesma data de seu envio à Emissora.

7.4. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, observados os termos desta Escritura de Emissão.

7.5. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcela única de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão. A parcela única de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

7.5.1. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.5.2. Os valores referidos acima serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

7.5.3. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver a Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

7.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

7.5.5. A remuneração prevista nas cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo funções inerentes à sua função.

7.5.6. Todas as despesas, razoáveis e dentro dos padrões de mercado, decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.6. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha razoável e comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Tais despesas compreendem aquelas incorridas com:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(iv) locomoções entre estados da federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

(v) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, assessoria legal aos Debeturistas; e

(vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.6.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.6 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura de Emissão. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

7.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedade por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á em observância ao disposto na Cláusula 4.8.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensadas as formalidades de convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

8.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.7. Será facultada a presença dos representantes legais e de assessores da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.9. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.10. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas Cláusulas ou condições aqui previstas, ou pedidos de renúncia (*waivers*), serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

8.11. As propostas da Emissora de alteração da Data de Vencimento, do cronograma de amortização ou Remuneração, da Remuneração, das condições de Aquisição Facultativa e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de Resgate Antecipado Obrigatório ou, ainda, a criação de qualquer evento de resgate ou amortização antecipados (além das condições previstas nesta Escritura de Emissão) ou alteração dos itens que dispõem sobre o vencimento antecipado das Debêntures dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco) das Debêntures em Circulação.

8.12. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

8.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, nesta data (declarações e garantias que serão consideradas como se dadas e repetidas na Data de Integralização), que:

(i) a Emissora é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM e a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar, usar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

(iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(vii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira ou nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e de suas controladas, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora ou de suas controladas;

(viii) **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, e na

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

lâmina ou outro material de divulgação da Oferta Restrita (se houver), são verdadeiros, consistentes, completos corretos e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, e **(b)** não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação relativa à Oferta Restrita (incluindo mas não se limitando ao contido nesta Escritura de Emissão ou na lâmina ou outro material de divulgação da Oferta Restrita (se houver)) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(ix) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(x) as opiniões e as análises expressas pela Emissora e pela Fiadora no âmbito da Oferta Restrita (incluindo na lâmina ou outro material de divulgação da Oferta Restrita (se houver)) em relação à Emissora e à Fiadora e cada uma de suas controladas até esta data: **(a)** foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora e a Fiadora; e **(b)** são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e as formas de cálculo da Remuneração das Debêntures foram estipuladas por livre vontade da Emissora e da Fiadora;

(xii) a Emissora e cada uma das suas controladas é proprietária, cessionária de uso, arrendatária ou locatária dos imóveis necessários à condução de cada uma de suas respectivas operações conforme atualmente conduzidas;

(xiii) todos os contratos de locação, cessão de uso e arrendamento dos quais a Emissora ou qualquer de suas controladas é parte e que sejam necessários aos negócios da Emissora, são válidos, vigentes e produzem efeitos;

(xiv) inexiste **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora ou da Fiadora de cumprir com suas

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xv) não há qualquer ligação entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xvi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita aos fins previstos na Cláusula 3.5 acima;

(xvii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Restrita e fornecidas ao mercado durante a distribuição;

(xviii) não há outros fatos em relação à Emissora, à Fiadora e às suas respectivas Controladas Relevantes, ou às Debêntures cuja omissão, no contexto da Oferta Restrita, faça com que qualquer declaração da Emissora nesta Escritura de Emissão ou na lâmina ou outro material de divulgação da Oferta Restrita (se houver) seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas;

(xix) exceto pelas obrigações que cuja exigibilidade esteja sendo questionada de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora ou da Fiadora, conforme aplicável, de honrar suas obrigações ou a sua reputação nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xx) exceto quando a Emissora ou a Fiadora, conforme aplicável, esteja questionando de boa fé nas esferas administrativas e judiciais, tem todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora nem a Fiadora não foi notificada ou tomou ciência da existência de processo administrativo ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

qualquer uma delas, exceto nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação ou obtenção durante o prazo legal;

(xxi) a Emissora, a Fiadora e suas respectivas controladas estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial;

(xxii) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxiii) cumpre e faz com que suas controladas, seus respectivos diretores, conselheiros e funcionários, no exercício de suas funções cumpram, bem como envida seus melhores esforços, por meio da manutenção e disseminação de políticas voltadas às práticas de Leis Anticorrupção, para fazer com que suas coligadas e acionistas controladores cumpram na medida em que a eles aplicáveis, as Leis Anticorrupção;

(xxiv) não foram condenados na esfera administrativa e/ou judicial, por (a) práticas listadas nas Leis Anticorrupção; ou (b) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; e

(xxv) nos termos desta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de suas obrigações exceto pelo desta Escritura de Emissão junto à JUCESC e nos respectivos Cartórios de RTD.

9.2 A Emissora declara, ainda, (i) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (ii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iii) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:
ENGIE TRANSMISSÃO DE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064 – Agronômica
CEP 88025-255, Florianópolis/SC
At.: Sra. Patrícia Farrapeira Müller
E-mail: divida.brenergia@engie.com

(ii) Para a Fiadora:
ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064 –Agronômica
CEP 88025-255, Florianópolis/SC
At.: Sra. Patrícia Farrapeira Müller
E-mail: divida.brenergia@engie.com

(iii) Para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101 – Jardim Paulistano
CEP 01451-000, São Paulo/SP
At.: Marco Aurélio Machado Ferreira / Marcelle Motta Santoro / Karolina Gonçalves Vangelotti
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante e o Escriturador:
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar – Vila Yara
CEP 06039-900, São Paulo/SP
At.: Debora Andrade Teixeira e Douglas Marcos da Cruz
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br
douglas.cruz@bradesco.com.br
4010.custodiarf@bradesco.com.br
4010.debentures@bradesco.com.br

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

(v) Para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Segmento CETIP UTVM
Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar – Centro
CEP 01010-010, São Paulo/SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio.

10.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

10.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

10.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.7. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.8. Para a solução de todas as controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão que não possam ser resolvidas amistosamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da parte reclamente à parte reclamada, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2020.

(As assinaturas se encontram nas quatro páginas a seguir)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

(Página de assinaturas da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Engie Transmissão de Energia Participações S.A.)

PELA EMISSORA:

ENGIE TRANSMISSÃO DE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Eduardo Antonio Gori Sattamini Cargo: Diretor Presidente	Nome: José Luiz Jansson Laydner Cargo: Diretor Técnico Operacional

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

(Página de assinaturas da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Engie Transmissão de Energia Participações S.A.)

PELA FIADORA:

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Nome: Eduardo Antonio Gori Sattamini Cargo: Diretor Presidente	Nome: José Luiz Jansson Laydner Cargo: Diretor de Geração

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

(Página de assinaturas da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Engie Transmissão de Energia Participações S.A.)

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Nome: Leticia Thais Nogueira Cruzelhes
Cargo: Procuradora

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

(Página de assinaturas da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Engie Transmissão de Energia Participações S.A.)

TESTEMUNHAS:

Nome: Patrícia Fabiana Barbosa Pinto Farrapeira Muller CPF/ME: 022.594.699-81	Nome: Marcio de Abreu Arruda CPF/ME: 745.771.400-63

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

204761220

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.**
PROTOCOLO	**204761220 - 06/02/2020**
ATO	**980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES**
EVENTO	**980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES**

MATRIZ

NIRE 42300049492
CNPJ 30.715.875/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2020
SOB N: 20204761220

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 82111111791 - EDUARDO ANTONIO GORI SATTAMINI
Cpf: 48176702900 - JOSÉ LUIZ JANSSON LAYDNER
Cpf: 02259469981 - PATRÍCIA FABIANA BARBOSA PINTO FARRAPEIRA MULLER
Cpf: 74577140063 - MARCIO DE ABREU ARRUDA
Cpf: 41073749800 - LETICIA THAIS NOGUEIRA CRUZELHES

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/02/2020
Certifico o Registro em 13/02/2020
Arquivamento 20204761220 Protocolo 204761220 de 06/02/2020 NIRE 42300049492
Nome da empresa ENGIE TRANSMISSAO DE ENERGIA PARTICIPACOES S.A.
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 355820352997205
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício